



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1494

Fixa o número mínimo de vagas a ser oferecido por disciplina.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Para cada disciplina ministrada entre o 1º e 4º período dos Cursos de graduação, deve ser colocado à disposição dos alunos um número de vagas igual ao àquele oferecido no Concurso Vestibular correspondente, acrescido do número médio de reprovações, na disciplinas, ocorridas nos dois semestres letivos imediatamente anteriores ao que precede o da matrícula.

Parágrafo único. Para os Cursos com entrada anual, os dados correspondentes a disciplina não oferecida deixam de ser incluídos no cálculo de vagas.

Art. 2º No caso de disciplina ministrada após o 4º período dos Cursos de graduação, deve ser colocado à disposição dos alunos um número de vagas igual à média do número de alunos matriculados na referida disciplina, no mesmo semestre, nos dois anos anteriores.

§ 1º – Para toda disciplina ministrada, pela primeira e segunda vez, para um Curso novo, deve ser oferecido um número de vagas igual àquele oferecido no Concurso Vestibular, para o Curso correspondente.

§ 2º – Para disciplinas ministradas em Cursos que sofreram alteração do número de vagas oferecidas no Concurso Vestibular, durante a sua integralização, deve-se aplicar o percentual da alteração na média de vagas de que trata este artigo.

Assinado



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N° 1494

Art. 3º Os Departamentos que, por motivos relevantes, não puderem cumprir o disposto nesta Resolução, terão de obter, em caráter excepcional, autorização prévia da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CEPE nº 493.

Ouro Preto, 21 de maio de 1999.

Assinatura manuscrita em azul do Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado.

Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício